



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **VALTUIR PEREIRA LUZ JUNIOR 97704261649**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152, Jardim Orlando Peres, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VALTUIR PEREIRA LUZ JUNIOR 97704261649**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.612.020/0001-23, com endereço na Rua Dr. Sandoval Henrique de Sá, nº 10, Centro, nesta cidade de Planura-MG, neste ato representada por Valtuir Pereira Luz Junior, brasileiro, portador do Documento de Identidade nº M-7478402 SSP-MG, inscrito no CPF nº 977.042.616-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, em conformidade com o **PROCESSO DE COMPRA Nº 9/2021, DISPENSA Nº 8/2021** e seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de lavagem completa (interna, externa e polimento) do veículo pertencente à Câmara Municipal de Planura, conforme a necessidade, até 31/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, sob dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, alterações posteriores e Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do Contrato, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, é de **RS 940,00** (novecentos e quarenta reais), conforme segue:

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Un. RS	Valor Total RS
01	Lavagem automotiva completa (interna e externa, incluindo lavagem do motor e polimento)	SV	20	R\$ 47,00	R\$ 940,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência do presente Contrato é a partir da data de assinatura até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro após o fornecimento dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.1.1. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 13, Código 01.01.01.031.0001.1.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- 7.1. Os serviços compreendem lavagem da carroceria, inclusive da parte inferior, com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza e higienização de todos os componentes internos, polimento em toda a lataria externa do veículo, utilizando-se de cera automotiva específica e eventual lavagem do motor.
- 7.2. A quantidade dos serviços está estimada em 2 (duas) lavagens por mês, porém a execução será conforme a necessidade da Câmara, podendo variar o quantitativo.
- 7.3. A lavagem deverá ser realizada de segunda a sexta-feira em horário comercial, em até 24 horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete à CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinadas neste Termo de Referência, Contrato e também na Proposta apresentada;
- 8.1.2. A CONTRATADA deverá executar com zelo e destreza, não se eximindo de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante do procedimento de lavagem completa do veículo;
- 8.1.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA;
- 8.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- 8.1.5. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 8.1.6. Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.1.7. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ato de omissão, despreparo ou má fé de seus colaboradores durante a execução do Contrato;
- 8.1.8. Responder pela qualidade dos serviços realizados, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços rejeitados pela CONTRATANTE;
- 8.1.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço realizado.

8.2. Compete à CONTRATANTE:

- 8.2.1. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.2.2. Promover o recebimento dos serviços prestados nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato;
- 8.2.3. Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido no Contrato;
- 8.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;
- 8.2.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços;
- 8.2.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - Multas, na forma prevista no Contrato entre as partes;
 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 9.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e em especial, nos seguintes casos:
- 9.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- 9.2.2. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br



9.2.3. Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

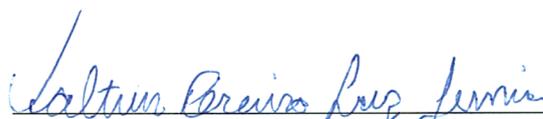
11.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

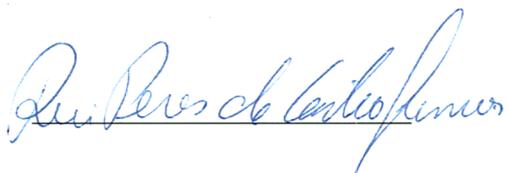
11.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, 10 de março de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Hueliton Rodrigues Da Silva
CONTRATANTE


VALTUIR PEREIRA LUZ JUNIOR 97704261649
CONTRATADA



Testemunhas:

